

**2º TERMO DE ADITIVO AO TERMO CONTRATUAL Nº 0506.02/2018/TP.**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS**  
**PROCESSO Nº: 2504.01/2018/TP**  
**TIPO DE ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAITINGA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA SCS CONSTRUTORA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O MUNICÍPIO DE ITAITINGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Cel. Virgílio Távora, nº. 1710, Antônio Miguel, Itaitinga - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 41.563.628/0001-82, através da Secretaria de Infraestrutura, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. AMARAL CAVALCANTE DE SOUSA, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa SCS CONSTRUTORA LTDA com endereço à Rua Manoel Monteiro, nº 1364 – A, Parque Iracema, Fortaleza, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.297.898/0001-50, representada por Francisco Stenio Carvalho Saboia Filho, portador(a) do CPF nº 634.802.043-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº **0205.01/2018/TP**, cujo o objeto é a EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA E CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO PLANALTO DOS CANÁRIOS NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE, CONF. PT-1035417-14 MINISTÉRIO DAS CIDADES, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, § 1º, Inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

2.1- O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo de execução contratual anteriormente pactuado será prorrogado vigente a partir 04 de Abril de 2019 até 30 de Agosto de 2019. Mantendo o mesmo prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1- A razão desta Prorrogação encontra respaldo no fato de que, em decorrência de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato que no que resultou retardamento na sua execução. Sendo assim torna-se necessário tal prorrogação para não causar paralisação na execução do contrato firmado e não gerar prejuízos incalculáveis para as partes e para o interesse público.

3.2- O serviço em pauta tem a necessidade de ser respaldada no § 1º, inciso II, do art. 57, para não restar configurado, neste caso, o Fracionamento da Despesa. Bem como pelo seu previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3- A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O PRIMEIRO consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, haja vista que a obra encontra-se em andamento; o SEGUNDO é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços..


3.4- Salientamos ainda que a citada condição está contemplada técnica e financeiramente nas previsões orçamentárias deste município, que constituem núcleo da referida modificação sem alteração no valor contratual previamente firmado.


3.5- Desta forma, com fundamento no Princípio da Supremacia do Interesse Público fez-se necessário o presente aditivo contratual visando também complementar a dotação para empenho, destarte que o presente aditivo é faculdade prevista em lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ITAITINGA-CE, 04 de Abril de 2019.

  
**AMARAL CAVALCANTE DE SOUSA**  
Ordenador de Despesas da  
Secretaria de Infraestrutura  
**CONTRATANTE**

  
**SCS CONSTRUTOTA LTDA**  
Francisco Stenio Carvalho Saboia Filho  
Sócio Administrador  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

01.  
Nome : Ana Isorena de Paulo  
CPF : 604333743-65

02.  
Nome: Luana Durval Medeiros  
CPF : 014744603-54